

LEI Nº 4737 DE 18 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidores, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do poder executivo – exercícios 2017/2018 – nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte c/c art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com fulcro nos art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta lei municipal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do art. 18, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela vinculada:

- I – À necessidade de combate a surtos endêmicos e/ou epidêmicos;
- II – À admissão de professor substituto;
- III – Às atividades administrativas permanentes e essenciais ao funcionamento da administração pública;
- IV – Ao atendimento de programas firmados mediante convênios e congêneres com a União e com o Estado, para execução de obras ou prestação de serviço no âmbito municipal;
- V – Ao atendimento de estado de calamidade pública ou de emergência, devidamente decretado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- VI – A qualquer outra atividade própria da administração direta e indireta que necessite ser assegurada pelo Poder Público sem prejuízo da continuidade de serviços públicos essenciais.

Art. 3º - As contratações autorizadas por esta lei serão obrigatoriamente precedidas de Processo Seletivo Simplificado e atenderão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período.



Prefeitura Municipal de  
Juazeiro do Norte



Parágrafo Único – O Processo Seletivo Simplificado de que trata o *caput*, será necessariamente precedido por Edital publicado no Diário Oficial do Município e conterà dentre outros requisitos de qualificação análise curricular dos candidatos.

Art. 4º - As contratações decorrentes desta lei, assim a delimitação de cargos e o número de vagas ofertadas, estarão estritamente adstritos aos limites impostos nos editais dos Processos Seletivos Simplificados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (2017).//////////

  
JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE